PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 120 **/94.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, visando o recebimento de recursos financeiros a serem aplicados na realização de obras no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17/8/94
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, tem a finalidade principal de autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), visando recebimento de recursos financeiros a serem aplicados na realização de obras no Município.

Assim, objetivando buscar recursos financeiros a serem aplicados na realização de obras de infra-estrutura urbana e no setor desportivo, é que propomos assinatura do presente convênio, revestido na certeza de que o mesmo, face a sua importância, merecerá a aprovação unânime dos ilustres Veradores, nos exatos termos que se encontra redigido.

Para conhecimento dos ilustres Vereadores, enviamos em anexo, minuta do Convênio a ser celebrado com a Secretaria do Estado de Transportes e Obras Públicas, como forma a auxiliar a apreciação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de agosto de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

CONVENIO SETOP Nº

CONVENIO DE COOPERAÇAO FINANCEIRA E TeCNICA ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE _____,

COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO _____

_____.

O Estado de Minas Gerais, com sede à Praça da Liberdade s/nº, CGC nº 18.715.383/0001-50, a seguir denominado ESTADO, representado por seu Governador, Dr. HELIO GARCIA, e o Município de _____, com sede à _____, nº _____, CGC nº _____, a seguir denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, _____, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, com sede à Praça da Liberdade s/nº, CGC nº 18.715.681/0001-03, a seguir denominada SETOP, representada por seu Titular, Dr. DARIO RUTIER DUARTE, e do Departamento _____, com sede _____, nº _____, CGC nº _____, a seguir denominado DER/MG, representado por seu Diretor Geral, Dr. _____, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes e intervenientes para a execução, mediante cooperação financeira e técnica, das obras de _____

_____."

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇOES DOS CONVENENTES

2.1 Compromete-se o Estado:

2.1.1 a participar financeiramente, com recursos próprios de seu orçamento, para a execução das obras previstas no objeto deste

instrumento, conforme cronograma financeiro constante de anexo ao presente Convênio.

2.1.2 A promover, através de órgãos e unidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, inclusive instituições que com esta cooperam, medidas que lhe competir em apoio ao cumprimento dos compromissos assumidos neste ato, por si e seus intervenientes.

2.2 Compromete-se o Município:

2.2.1 A assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente das obras objeto do convênio.

2.2.2 Concluir a obra, às suas expensas exclusivas, caso os recursos financeiros previstos no presente Convênio se mostrem insuficientes para tal fim.

2.2.3 A executar, diretamente ou através de terceiros, os serviços e obras objeto deste Convênio, em estrita observância dos projetos técnicos, especificações e normas técnicas pertinentes, e ainda cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais, relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

2.2.4 Abrir conta específica no BEMGE, para movimentação dos recursos financeiros repassados pela SETOP, para execução das obras objeto deste Convênio.

2.2.5 A participar com os recursos financeiros complementares, num valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total do convênio e comprovar sua aplicação em seu valor integral ou em parcelas. Caso haja liberação em parcelas, a participação devida pelo município será calculada sobre cada parcela liberada.

2.2.6 A devolver à SETOP, findo o prazo marcado para execução das obras, os recursos não aplicados nos objetivos deste Convênio.

2.2.7 A prestar contas à SETOP dos recursos financeiros recebidos, na forma estabelecida pela sua Superintendência de Finanças.

2.2.8 Permitir e facilitar as vistorias técnicas de comprovação de execução das diversas etapas das obras a serem realizadas por técnicos do _____.

2.2.9 A fixar placas alusivas à participação financeira do Estado, conforme modelo a ser fornecido pela SETOP.

2.2.10 apresentar à SETOP autorização ou ratificação da Câmara Municipal para a assinatura do presente Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 176, c/c art. 62, XXV, § 3º, da Constituição do Estado, condição essencial para a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

3.1 A SETOP se compromete a:

3.1.1 Repassar ao Município os recursos financeiros, previstos no cronograma de desembolso financeiro, desde que a prefeitura não esteja em débito com órgãos do Governo do Estado.

3.1.2 Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo Município, referentes aos recursos recebidos.

3.1.3 Providenciar, no prazo e forma legal, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no "MINAS GERAIS", Diário Oficial do Estado.

3.1.4 Enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cópia deste instrumento e da publicação do seu extrato no "MINAS GERAIS".

3.2 O se compromete a promover visitas periódicas de inspeção, para vistoriar e constatar a execução das obras, para fins de liberação pela SETOP das parcelas subsequentes ao município.

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONVENIO

4.1 O valor do presente Convênio é de (.....), sendo que o Estado de Minas Gerais, através da SETOP, participará com (.....), e o Município com (.....).

PARAGRAFO UNICO

O repasse dos recursos devidos pelo Estado de Minas Gerais será feito em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de, sendo que a primeira ocorrerá em

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária - ", constante do orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e da dotação orçamentária - do Município, para o presente exercício e suas subsequentes nos exercícios posteriores."

CLAUSULA SEXTA - VIGENCIA

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER/MG através da sua Diretoria de Manutenção acompanhará e atestará a execução das obras e serviços objeto deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, mediante a celebração de "TERMOS ADITIVOS".

CLAUSULA NONA - DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Convênio, em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de Lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, elegem as partes, como único competente, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Varas da Fazenda Pública e Autarquias.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes convenentes e intervenientes, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que produza todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, de de 1994